



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

Mensagem nº 091/2021

Espigão do Oeste, 13 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ALTERA ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe a alteração **do ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

A SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos afirma que o pagamento da **Gratificação de Incentivo à Produtividade** aos servidores que ocupam os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Mecânico, Borracheiro, Soldador e Cozinheiro está embasada na Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019 e que versa o seguinte sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade:

Art. 30 Fica criada a **Gratificação de Incentivo à Produtividade**, de caráter indenizatório, paga somente aos servidores municipais efetivos que estiverem atuando na equipe de pontes e bueiros e na equipe de estradas, patrulhamento e cascalhamento, nas funções de operador de máquinas pesadas, motorista de caminhão, operador de motosserra, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho que atuam além da jornada normal de trabalho e satisfizerem as condições abaixo previstas.

Os parágrafos que seguem esta Lei enunciam o seguinte:

§ 1º - Para efeitos de recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade, são consideradas frentes de trabalho o conjunto de atividades que envolvam: construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros, obras de arte especiais, estradas vicinais, construção, restauração e manutenção de prédios públicos; construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, galerias, bueiros, etc.; transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação descrita no *caput* será considerada além da jornada normal de trabalho carga horária diária superior a 02 (duas) horas, trabalhadas de forma contínua.

No contexto embasado pelos 02 (dois) parágrafos da Lei acima, a SEMOSP enquadra os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Mecânico, Borracheiro, Soldador e Cozinheiro** como frentes de trabalho, uma vez a necessidade dos funcionários que exercem estes cargos para a concretização eficaz e eficiente dos serviços ora propostos e realizados pela Administração Municipal.

Os cargos para os quais está-se requerendo o pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade são cargos de suporte que prestam assistência e manutenção para a realização dos serviços executados pelos operadores de máquinas, motorista de caminhão e operadores de motosserra, que são, conforme expresso na Lei, atuantes na equipe de pontes e bueiros e na equipe de estradas, patrulhamento e cascalhamento.

Denota-se que se há a quebra de uma máquina ou caminhão há a necessidade do mecânico estar presente para a realização do reparo e isto independente da hora, pois o operador e/ou o motorista não ficarão na espera pelo dia seguinte até o mecânico chegar para o conserto, os serviços em andamento exigem agilidade e rapidez, afinal, uma máquina/caminhão parados geram mais gastos ao Município do que estando em serviço.

E, visto por este ângulo, os demais cargos também são necessários e primordiais para a concretização dos serviços ora realizados. Afinal, a quebra dos maquinários e caminhões necessitam do mecânico, um pneu estourado exige a presença do borracheiro, uma solda a ser feita ou reparada precisa do soldador naquele momento, os auxiliarem de serviços diversos são fundamentais para o auxílio e eficácia dos serviços para que os mesmos sejam realizados de maneira mais rápida e gerando maior segurança e o cozinheiro é o que vai manter as equipes aptas a continuarem os trabalhos pelo tempo que for necessário, já que é o responsável por alimentar todos os integrantes da equipe.

Deste modo, a inserção destes cargos para o recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade, são de suma importância para a realização dos serviços pois e necessários tê-los sempre prontos e presentes para o atendimento fora do horário normal e a consequente eficácia na realização dos trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nas Estradas Vicinais deste Município e em prol de toda a população.

Por fim ante todo o exposto não nos restando outra alternativa senão a de adequar a legislação para sua real e justa aplicabilidade e efetividade no Município de Espigão do Oeste/RO, não preterindo assim nenhum servidor que desempenhe suas funções junto a municipalidade.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. ADRIANO MEIRELES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 13/09/2021 às 11:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 15/09/2021 às 08:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **144428** e o código verificador **DEC40673**.

Referência: [Processo nº 1-3392/2021](#).

Docto ID: 144428 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

ALTERA ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019.

Art. 2º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. Fica criada a Gratificação de Incentivo à Produtividade, de caráter indenizatório, paga somente aos servidores municipais efetivos que estiverem atuando na equipe de pontes e bueiros e na equipe de estradas, patrulhamento e cascalhamento, nas funções de operador de máquinas pesadas, motorista de caminhão, operador de motosserra, auxiliar de serviços diversos ou gerais, mecânico, borracheiro, soldador e cozinheiro, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho que atuam além da jornada normal de trabalho e satisfizerem as condições abaixo previstas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Durvalina Luzia Franchi Borges

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br

CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 13/09/2021 às 11:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Durvalina Luzia Franchi Borges, Secretária Municipal de Administração e Fazenda**, em 14/09/2021 às 08:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Dionilto Kull, Secretário Municipal de Obas e Serviços Públicos**, em 14/09/2021 às 08:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 15/09/2021 às 08:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **144436** e o código verificador **72C3BD06**.

Referência: [Processo nº 1-3392/2021](#).

Docto ID: 144436 v1